

## Odete Alves

---

**De:** ANAFRE [anafre@anafre.pt]  
**Enviado:** quinta-feira, 4 de Junho de 2009 14:23  
**Para:** Comissão 1ª - CACDLG RAR  
**Assunto:** PROJECTO DE LEI Nº 714/X/4ª - ALTERAÇÃO AO REGIME JURÍDICO DO RECENSEAMENTO ELEITORAL  
**Anexos:** Parecer\_Recenseamento Eleitoral\_PCP.doc

**V/Ref.:** 1369 de 23/04/2009

**N/Ref.:** CEC/EM/eb/2725/09

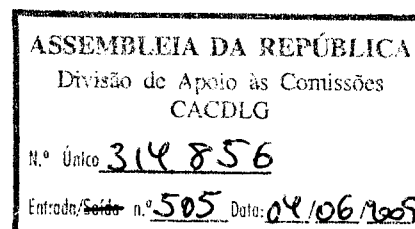
**Ex.mo. Senhor**  
**Presidente da Comissão de dos Assuntos Constitucionais,**  
**Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República**  
**Dr. Osvaldo Castro**

Respeitosos cumprimentos.

Sobre o assunto em epígrafe e após apreciação do Projecto de Diploma, enviamos o Parecer colhido no seio do Conselho Directivo da ANAFRE.

Continuando ao dispor,

*Armando Vieira*  
Presidente do Conselho Directivo  
Rua do Carmo, 100 - 1200-028 Lisboa  
Tel: 213 631 100 - Fax: 213 631 101  
E-mail: anafre@anafre.pt  
www.anafre.pt





# ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS

«PROJECTO DE LEI nº 714/X/4ª – ALTERAÇÃO AO REGIME JURÍDICO DO  
RECENSEAMENTO ELEITORAL»

## P A R E C E R

É do conhecimento geral, mormente no seio dos intervenientes processuais, que o Recenseamento Eleitoral passou e continua a passar por um processo de profunda reforma, concretizada, essencialmente, pelo abandono do modelo tradicional a favor do novo que se caracteriza pela sua informatização.

A adopção da via electrónica de que se dispõe agora, arrastou consigo grandes convulsões no âmbito do Recenseamento Eleitoral que ainda não estão totalmente sanadas e que vão ser motivo, no Acto Eleitoral que se aproxima – as Eleições Europeias – do surgimento de alguns problemas práticos que ainda não viram solução.

A emissão dos novos Cadernos Eleitorais, produto dos procedimentos operados por via electrónica, quer referentes às novas inscrições automáticas, quer quanto às transferências e eliminação de eleitores, revelou que o tratamento dos dados existentes não foi eficaz, subsistindo no sistema erros, omissões e lacunas que urge resolver.

O próximo Acto Eleitoral testará o estado das coisas e deixará a descoberto muitas das situações enunciadas.



O Projecto de Lei que temos em mãos para apreciação, sugere alterações pertinentes ao Regime Jurídico do Recenseamento Eleitoral, propondo, por exemplo, que se criem novas responsabilidades, outra metodologia nos procedimentos e a manutenção da possibilidade de promoção do recenseamento de forma presencial ou por interposta pessoa.

Outra proposta que reputamos de total interesse e absoluta justiça é aquela que prevê a possibilidade dos cidadãos nacionais a residir no estrangeiro, rebuscados por força da residência inscrita nos respectivos bilhetes de identidade, para as competentes secções de voto das suas Freguesias, possam transferir o seu recenseamento e, simultaneamente, exercer o direito/dever de sufrágio pelo voto nos consulados ou postos consulares, desde que façam prova de tal residência.

Certa de que as medidas legislativas propostas contribuirão para melhor clarificação, transparência e exequibilidade do processo eleitoral,

Considerando que as Juntas de Freguesia personalizam a maior parte das Comissões Recenseadoras a quem incumbe decidir sobre muitas das questões que se prevêm e,

Na eminência dos sucessivos Actos Eleitorais previstos para o ano civil corrente,

A ANAFRE não pode deixar de acolher e considerar como boas e motivadoras de melhor eficácia as propostas de alteração ao Regime Jurídico do Recenseamento Eleitoral.

Lisboa, 21 de Maio de 2009